

CONTRATO ADMINISTRATIVO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 352/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2024**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO- ME- TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede na Avenida Alto Jacuí, nº 840, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. GILSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, regularmente inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 000.438.010-05, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e de outro a Empresa **ARTEFATOS DE CIMENTO WEBER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Alto Jacuí, Nº 432, Centro, na cidade de Não-Me-Toque/RS, CEP: 99470-000, inscrita no CNPJ sob nº 93.119.642/0001-95, legalmente representada pelo **Sr. Leandro Dias dos Santos Weber**, inscrito no CPF sob o nº 001.314.080-97, doravante denominada de **"CONTRATADA"**, têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo, com base no que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de Contratação Direta nº 157/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Contrato Administrativo **"Aquisição em carácter emergencial de materiais necessários para realizar a iluminação natalina da Praça Central Dr. Otto Schmiedt, bem como dos postes de iluminação pública nas principais avenidas da cidade, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer do Município de Não-Me-Toque/RS"**, conforme tabela a seguir:

ITEM	QUANT.	UN. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	100	UN	Cabo PP/BEP 2 X 2,5 MM	R\$ 7,80	R\$ 780,00
02	500	M	Mangueira Led Branca	R\$ 9,80	R\$ 4.900,00
03	80	PÇ	Kit para mangueira	R\$ 10,00	R\$ 800,00
TOTAL R\$					R\$ 6.480,00

2.2 A Contratante se reserva no direito, de devolver ou solicitar a substituição materiais, caso não estejam em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada.

2.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1 Após o recebimento da ordem de compra/nota de empenho, a Contratada deverá entregar os materiais, no prazo de 30 (trinta) dias.

3.1.1 O prazo que trata o item 3.1, poderá ser prorrogado, desde requerido e justificado pela contratada e aceitado pela Contratante.

3.2 Correrão por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.3 Correrão por conta da Contratada as despesas de transporte decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

4.1 O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta, e neste Contrato Administrativo.

4.2 A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3 O **recebimento definitivo** ocorrerá de forma tácita em 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

4.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem atético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 Efetuar a entrega do objeto contratado, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e contrato administrativo, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato administrativo;

5.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.1.8 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;

5.1.9 Fornecer os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

5.1.10 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos, reservando a contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.1.11 Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento dos materiais/produtos e serviços que não atendam ao especificado;

5.1.12 Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.1.13 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos materiais, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

5.1.14 Corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante. A CONTRATANTE poderá rejeitar o produto no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, caso constatadas irregularidades no atendimento às especificações;

5.1.15 Na constatação de defeitos de fabricação, não detectados quando da entrega, ficará a CONTRATADA responsável pela troca dos produtos, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis

5.1.16 É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato;

5.1.17 Os materiais/produtos deverão ser transportados e entregues protegidos contra fatores externos que possam causar danos, comprometendo seu estado, qualidade e utilização;

5.1.18 Responsabilizar-se pela completa entrega dos produtos, inclusive pela retirada, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos;

5.1.19 Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente;

5.1.20 A CONTRATANTE rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste contrato administrativo. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento;

5.1.21 As despesas de transporte decorrentes do fornecimento dos materiais serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constitui obrigações da Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato Administrativo.

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste contrato administrativo e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato Administrativo;

6.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.7 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Contrato;

6.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado;

6.1.9 Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os materiais/produtos dentro das normas estabelecidas.

6.1.10 Solicitar a entrega dos materiais, após a assinatura do contrato administrativo, através da Ordem de compra, nota de empenho ou documentos equivalente.

6.1.11 Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

6.1.12 Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato administrativo;

6.1.13 Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.14 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

6.1.15 Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) dias, à contar de 27 de novembro de 2024**, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 A Contratada reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1 A Contratante pagará à Contratada, o valor total de **R\$ 6.480,00** (Seis mil, quatrocentos e oitenta reais) pelo fornecimento dos materiais descritos na tabela do item 2.1 deste Contrato Administrativo, conforme proposta apresentada no Processo de Dispensa de Licitação nº 157/2024.

8.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, vista e aprovada pelo fiscal e gestor da Ordem de Serviço, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, e alterações posteriores.

8.3 Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

8.4 No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

8.5 Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

8.6 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

8.7 Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de NãO-ME-TOQUE (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/202, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2143 - Manutenção das Festividades Oficiais e Culturais

3.3.90.30.26.00.00.00 / Material Elétrico e Eletrônico

0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4 O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5 O responsável pela fiscalização do contrato será a servidora Jacqueline Dreyer - e-mail: jacque@naometoque.rs.gov.br, telefone 54.3332-3177, e seu substituto será o(a) servidor(a) Magnólia Mallmann, e-mail magnolia@naometoque.rs.gov.br telefone 54.3332-3177.

10.6 O gestor do contrato será o Secretário Municipal de Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Lazer, Sr. Paulo Junior Gomes da Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

11.2 A extinção do contrato poderá também se dar:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2 A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3 A sanção prevista no inciso II do item 12.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.4 A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Nã-me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2.5 A sanção prevista no inciso IV do item 12.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6 A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

12.2.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 deste edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.9 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.10 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.11 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

13.1 A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

13.1.1 Retardarem a execução do Processo;

13.1.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.1.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.2 Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

13.3 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

13.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS)
GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ARTEFATOS DE CIMENTO WEBER LTDA
Sr. Leandro Dias dos Santos Weber
CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO POR:

THIAGO BERWIG
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 97.779

TESTEMUNHAS:

- 1. PAULO JUNIOR GOMES DA SILVA**
- 2. JACQUELINE DREYER**